

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA
Rua Humaitá nº. 1167 - Centro
PABX (19)3885-7700 (Ramais: 7729/7732)
CEP 13.339-140 – Indaiatuba/SP

P. 07
24

Protocolo nº. 543/2019

PROJETO DE LEI nº. 38/2019

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), observada a certidão de fl. 06 da Digníssima Secretaria da Câmara, não há óbice que impeça o recebimento do projeto de lei.

Não há ilegalidade.

O projeto não contém vício de iniciativa que é privativa do Executivo (art. 47, II, e, da Lei Orgânica), sendo que trata de matéria que está dentro da autonomia municipal, nos termos do art. 30, I, da Constituição da República e art. 14, XVII, da Lei Orgânica. A lei ordinária é espécie legislativa adequada, pois não se cuida de matéria reservada a lei orgânica ou a lei complementar. No mais, o texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar nº. 95/98.

Não subsiste inconstitucionalidade.

A proposta de lei cuida de assunto de interesse da esfera de autonomia municipal, sem que viole dispositivo da Constituição do Estado de São Paulo.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n°. 1167 - Centro
PABX (19)3885-7700 (Ramais: 7729/7732)
CEP 13.339-140 – Indaiatuba/SP

f. 07-A
HP

Na oportunidade se procede à juntada da Lei Municipal n°. 2.007/83 (impresa e anexada), a fim de atender à exigência regimental do art. 127, I, do Regimento Interno.

São as razões pelas quais a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal **entende que merece ser recebida** a presente proposição.

Indaiatuba, 1 de abril de 2019

VITOR HUGO CHIUZULI

Procurador Jurídico da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

P. 08
7

LEI Nº 2.007 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1.983
=====

"Dispõe sobre a criação do Fundo Social de Solidariedade e dá outras providências".

O ENGR JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas - por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito o Fundo Social de Solidariedade do Município, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.

Art. 2º - O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

I - fazer levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;

II - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;

III - definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;

IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;

V - promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.

Art. 4º - O Conselho Deliberativo será composto de nove a treze membros e presidido pela esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de sua livre indicação.

Parágrafo Único - Comporão o Conselho, a convite do Prefeito, representantes da comunidade, entre os quais poderão se incluir:

a) o juiz de Direito da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;

b) o Promotor de Justiça da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;

c) dois representantes de entidades religiosas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

p-08-A
4

- d) dois representantes de entidades sociais ou clubes de serviço do município;
- e) um representante de órgão de Serviço Social do Município, se houver;
- f) um representante dos empregadores;
- g) um representante dos empregados;
- h) um representante de movimentos comunitários;
- i) representantes dos empregados e trabalhadores rurais.

Art. 59 - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo Único - O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

Art. 69 - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo Único - Extingue-se o Mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura.

Art. 79 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

Parágrafo Único - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de tesoureiro.

Art. 89 - O fundo contará com apoio inicial de Cr\$-Cr\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), transferidos do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, conforme deliberação de seu Conselho Deliberativo.

Art. 99 - Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

- I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II - auxílios, subvenções ou contribuições;
- III - outras vinculações de receitas municipais cabíveis;
- IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

109-
h

capitais;

V - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo Único - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Art. 10 - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de Cr\$ Cr\$2.700.000,00 (dois milhões, setecentos mil cruzeiros) - destinados aos encargos iniciais do referido Fundo, que observará a seguinte classificação Funcional Programática e Categoria Econômica no orçamento vigente:

- 1. - GABINETE DO PREFEITO
- 10. - GABINETE DO PREFEITO
- 10.03 - ADMINISTRAÇÃO
- 10.03.81 - ASSISTÊNCIA
- 10.03.81.4860 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
- 10.03.81.4862.41 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO Município - Cr\$2.700.000,00
- 10.03.81.4862.41.3132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS Cr\$ Cr\$2.700.000,00

Parágrafo Único - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente do Excesso de Arrecadação do corrente exercício.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 04 de novembro de 1.983.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

